



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

Resposta à impugnação ao edital

Edital nº 01/2025/GPDR/ICS/UFOPA, de 15 de setembro de 2025

1) Do pedido

Venho, respeitosamente, impugnar as cláusulas 1.1 e 3.2, alínea “a”, do referido edital, que limitam a participação apenas a discentes regularmente matriculados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Essa restrição desconsidera situações em que ex-discentes, mesmo após a finalização do vínculo formal, obtiveram aprovação de trabalhos em eventos científicos durante o período em que ainda se encontravam matriculados no curso de Gestão Pública e Desenvolvimento Regional.

É notório que a submissão e aprovação de trabalhos em congressos e seminários científicos ocorrem com antecedência de meses em relação à realização do evento. Dessa forma, há casos em que o discente, estando regularmente matriculado no semestre anterior, submeteu e teve seu trabalho aceito, mas, no momento da realização do evento, já não possui vínculo ativo com o SIGAA. Assim, a aplicação estrita da exigência de matrícula ativa gera exclusão injustificada, comprometendo a finalidade do edital, que é fomentar a difusão científica, a valorização da produção acadêmica e o fortalecimento da imagem institucional.

Diante disso, solicito a retificação do edital para que sejam contemplados, além dos discentes regularmente matriculados, também os egressos que comprovadamente tenham obtido aprovação em eventos acadêmicos durante o período em que estavam matriculados, garantindo maior equidade e razoabilidade no processo seletivo.

2) Da decisão

Respaldado na Resolução Consad nº 109, de 23 de agosto de 2023, informamos:

O Edital nº 01/2025/GPDR/ICS/UFOPA, de 15 de setembro de 2025 está fundamentado na Resolução nº 109/2023/Consad/UFOPA que aprova os critérios para concessão de auxílio financeiro diário a discentes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará, considerando o que estabelece o “Art. 2º O

auxílio financeiro para viagem de que trata a presente Resolução se destina a discentes de graduação e de pós-graduação devidamente matriculados na Ufopa[...].”

Assim, *as cláusulas 1.1 e 3.2, alínea “a”* do Edital nº 01/2025/GPDR/ICS/UFOPA, de 15 de setembro de 2025 estão em conformidade com a referida resolução, razão pela qual indefere-se o pedido de impugnação ao edital.

Santarém – PA, 17 de setembro de 2025.

Comissão de Elaboração do Edital para Concessão de
Auxílio Financeiro a Estudantes do Instituto de Ciências da
Sociedade - ICS

Portaria Nº 105 / 2025 - ICS (11.01.08) de 11/09/2025